

**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 23 de fevereiro de 2026.

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –  
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada à participação da referida entidade na competição esportiva, denominada “COPA REGIONAL – 2026”, a realizar-se no período compreendido entre o dia 01 de março a maio de 2026.

**ORÇAMENTO:** .....R\$15.000,00

**VIGÊNCIA:** fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

**PARCEIRA OUTORGADA:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SANTIAGO

**CNPJ:** 92.122.985/0001-46

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** LEI nº 3276/2026 de 19 de janeiro de 2026, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

MAICON POERSCH  
DIRETOR DE TRÂNSITO



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

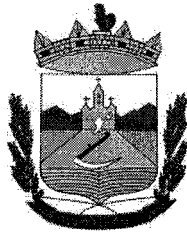
5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (4510)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

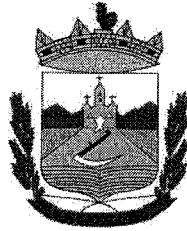
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 015/2026**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** O clube Santiago, 56 anos de história, fundado em 19/01/1970 tendo desde então, participado de campeonatos, sendo motivo de integração da comunidade, reconhecido por sua tradição, credibilidade e relevante contribuição ao desenvolvimento do esporte amador. Uma entidade que há décadas gera benefícios concretos a comunidade, preservando uma tradição que integra a identidade local e amplia o acesso ao esporte e lazer. Tendo sede própria, sede e campo do clube são de uso coletivo da comunidade, Ao longo de sua história, o clube tem representado o município com destaque nas competições. Tendo alcançado resultados expressivos, que reforçam sua serenidade organizacional e compromisso com a excelência esportiva. Destacando-se como o campeão invicto do campeonato regional na categoria aspirantes e atualmente vice-campeão na categoria titular. Evidenciando assim, um trabalho contínuo de formação, incentivo e principalmente valorização dos atletas do município. Ressaltamos ainda, que o clube é mantido pelo engajamento de seus membros e apoio da comunidade local, Mesmo com sólida trajetória e ampla relevância social, os custos necessários para manter a estrutura e ainda participar de campeonatos tem aumentado. Tal realidade que evidencia que o fortalecimento de parcerias é fundamental para assegurar a continuidade do trabalho e permitir participação do clube representando com muito orgulho o município.

**Justificativa:** O esporte é uma importante ferramenta de transformação social, promovendo valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe e inclusão. A participação no campeonato, contribui para o fortalecimento do esporte local e amador. O evento irá movimentar a comunidade, incentivando a participação dos m munícipes e gerando impacto



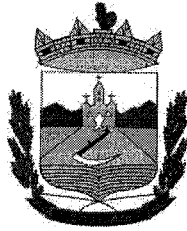
**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

positivo na comunidade. Considerando a relevância do campeonato de nível regional, o apoio do poder público torna-se fundamental para conseguirmos garantir a participação no campeonato com uma estrutura segura e adequada.

**VALOR A SER REPASSADO:** R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Bom Princípio, 23 de fevereiro de 2026.

**MAICON POERSCH**  
**DIRETOR DE TRÂNSITO**



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA SANTIAGO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 015/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA SANTIAGO**, constando na justificativa do Sr. De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “O esporte é uma importante ferramenta de transformação social, promovendo valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe e inclusão. A participação no campeonato, contribui para o fortalecimento do esporte local e amador. O evento irá movimentar a comunidade, incentivando a participação dos munícipes e gerando impacto positivo na comunidade. Considerando a relevância do campeonato de nível regional, o apoio do poder público torna-se fundamental para conseguirmos garantir a participação no campeonato com uma estrutura segura e adequada.”

Breve Relatório

### **PARECER**

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II).



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul


Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI n° 3276/2026 de 19 de janeiro de 2026.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal n° 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

  
**Roberto Chiele**  
OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 23 de fevereiro de 2026.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI nº 3276/2026 de 19 de janeiro de 2026 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

\_\_\_\_\_  
VASCO ALEXANDRE BRANDT  
PREFEITO MUNICIPAL